



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 24/09/13 *Eric Fabiano Sartorato de Oliveira*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para deficientes físicos às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.



Protocolo: 0003705/2013  
18/09/2013 - 16:38:03

PLO Projeto de Lei Ordinária 124/2013

Autor: ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEIA-ENTRADA PARA DEFICIENTES FÍSICAS ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, SHOWS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NAS SALAS E CASAS DE ESPETÁCULOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência física o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de Pindamonhangaba.

§ 1º Entende-se por meia entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do “caput” do deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são considerados portadores de deficiência física as pessoas que apresentarem:

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia,



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida;

b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

c) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da media do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.

Art. 3º A meia-entrada de que trata a presente Lei será concedida mediante a apresentação, pelo portador de deficiência, de atestado médico contendo o C.I.D. - Código Internacional da Doença, ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Art. 4º Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 16 de setembro 2013.

Professor ERIC

Vereador – PR



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### Justificativa

O presente projeto visa garantir aos deficientes físicos descontos de 50% no pagamento de ingressos, convites, ticket de eventos culturais e esportivos em toda a cidade.

Considerando a necessidade de facilitar e estimular que as pessoas com qualquer tipo de deficiência física tenham melhores condições para o acesso às diversas formas de diversão, formação educacional e social, o projeto tem o intuito de estender o benefício que vem sendo discutido em todo o País.

Tem-se por objetivo a democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, isso ganha relevância ainda maior num país em que a desigualdade social exclui da escola, o que dizer na cultura.

Dessa forma, a presente medida visa promover uma política pública de valorização da cultura e seu acesso, dando uma solução que, a um só tempo, vem à democratizar a acesso a cultura, incentivar as pessoas com deficiência a irem aos espetáculos, e assim garantir sempre uma melhora na qualidade de vida do cidadão.

Conto com o apoio dos nobres vereadores

Professor ERIC

Vereador – PR